



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2750/2025

Unidade Administrativa de Origem:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Secretario: JOELSON ROCHA SANTOS

OBJETO:

Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Construção de 05 Salas de Aula na Escola em Tempo Integral.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São Francisco do Guaporé através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, formula os procedimentos legais para Construção de 05 salas de aula na Escola Tempo Integral.

- a) **Capacidade instalada insuficiente:** O diagnóstico realizado pela equipe técnica da SEMEC evidencia que a atual infraestrutura não comporta a demanda projetada de matrículas para os próximos anos, havendo risco de superlotação e comprometimento da qualidade pedagógica.
- b) **Normas técnicas de engenharia e acessibilidade:** A ampliação da unidade escolar é necessária para garantir conformidade com as normas da ABNT NBR 9050/2020(Acessibilidade a edificações), bem como parâmetros de segurança, ventilação, iluminação natural e dimensionamento de salas de aula estabelecidos pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- c) **Durabilidade e manutenção preventiva:** A inexistência de espaços adicionais tem levado ao uso intensivo das salas atuais, acelerando o desgaste estrutural. A obra permitirá redistribuição das

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail gabinete_sfg@outlook.com, CEP 76.935-000

Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé – RO

Página 1 de 14



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

turmas, reduzindo custos futuros de manutenção corretiva e prolongando a vida útil do prédio escolar.

- d) **Durabilidade e manutenção preventiva:** A inexistência de espaços adicionais tem levado ao uso intensivo das salas atuais, acelerando o desgaste estrutural. A obra permitirá redistribuição das turmas, reduzindo custos futuros de manutenção corretiva e prolongando a vida útil do prédio escolar.
- e) **Planejamento estratégico e indicadores educacionais:** A expansão da Escola em Tempo Integral está prevista no Plano Municipal de Educação e contribui diretamente para a elevação dos indicadores de desempenho, como o IDEB, além de atender às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é indispensável, urgente e tecnicamente justificada, assegurando a adequação da Escola em Tempo Integral às exigências pedagógicas, estruturais e legais, promovendo maior eficiência no atendimento à comunidade estudantil.

Informando que no valor Global é de **R\$ 9.584.285,32 (nove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, para a construção de 05 salas de aula na escola em tempo integral.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD) a devida contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos para contratação de empresa especializada em engenharia para a **CONSTRUÇÃO De 05 SAÇAS DE AULAS NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**, com área total estimada de: 2.935,25m², localizado na: AV, SÃO FRANCISCO, ESQUINA COM RUA DOS PIONEIROS no Município de São Francisco do Guaporé/RO. Latitude e Longitude – 12°4'35.11"S- 63°33'46.2"O.

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

técnicas, a serem atendidas pela Contratada; Documentos em anexo ao processo disponível no portal ATHUS ID: 53.A1D.

- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de construção de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

Esses requisitos visam garantir uma contratação transparente, eficiente e alinhada com os objetivos específicos para Construção das 05 salas de aula na Escola em Tempo Integral.

4.2- Os itens constantes deste processo deverão ser entregues e realizados no prazo de acordo com o descrito no termo de referência, edital e seus anexos, após a realização do pedido.

4.3- A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

4.4- Os serviços devem ser realizados de forma imediata após a emissão da ordem de contratação;

4.5- A contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para entrega locais que serão indicados por esta secretaria.

4.6- Estar à disposição da contratante em tempo hábil, para prestar determinado serviço e está dentro das exigências da lei 14.133/2021.

4.7- Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar: Certidões Atualizadas e a nota fiscal com as informações corretas de valor, data e serviços prestados.

4.8- O contrato terá vigência pelo período **12(doze)** meses, corridos (*podendo ser prorrogado*), contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma-físico-financeiro para a execução da obra.

4.9- O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos serviços prestados conforme edital durante toda a vigência do contrato;

4.10- Executar os serviços objeto da contratação de acordo com solicitado, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes, inclusive ambientais quando for o caso.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa é para contratação de uma empresa especializada em Obras/Serviços, tipo para CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULAS NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, com área de construção estimada de **2.935,25m²**, localizado na AV. SÃO FRANCISCO, ESQUINA COM RUA DOS PIONEIROS em São Francisco do Guaporé, Rondônia.

- Os valores das obras foram determinados após análises qualitativas e quantitativas baseadas nos projetos técnicos, assim como em referências nas **tabelas oficiais de preços (SINAPI), (SICRO3)** atualizadas 2025. O valor total estimado é **R\$ 9.584.285,32** (nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) está apresentada de maneira clara na planilha orçamentária, refletindo, de modo transparente e consistente, os custos indiretos associados à execução do projeto. A taxa do BDI foi estabelecida por meio de uma análise minuciosa dos custos gerais da obra, considerando todas as despesas e benefícios que impactam o projeto, Tendo como a unidade orçamentária:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

5.2 CATEGORIA ECONOMICA: 44.90.51.00

- Ficha nº 505 contrapartida, com saldo de **R\$387.429,38**(trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos),
- Ficha 586 convenio, com saldo de **R\$9.196.855,94**(nove milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) necessários para contratação da empresa para executar o projeto de construção. Foram utilizados valores de referência de **tabelas oficiais (SINAPI) (SICRO3)**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

Contratação de empresa especializada em construção, para realizar a construção de 05 salas de aula na Escola de Tempo Integral, de acordo com projeto em anexo, contendo os seguintes itens.

ITEM	CLASSE	DESCRIÇÃO	VALOR COM BDI
1	SERV. PRE.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 661.622,50
2	MOV. E FUN.	MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES	R\$ 55.851,17
3	FUN.	FUNDAÇÕES	R\$ 715.931,83
4	SUP. ESTR.	SUPERESTRUTURA	R\$ 3.087.912,16
5	SIST. VED.	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL	R\$ 363.057,66
6	ESQ.	ESQUADRIAS	R\$ 749.431,53
7	SIST. COB.	SISTEMAS DE COBERTURA	R\$ 731.435,51
8	IMP.	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 97.857,22
9	REVS. INT. EXT	REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO	R\$ 501.699,52
10	SIST. PISO	SISTEMAS DE PISOS	R\$ 585.736,21
11	PINT. ACAB.	PINTURAS E ACABAMENTOS	R\$ 232.824,19
12	INST. HIDR.	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$ 237.334,39
13	DREN. PLUV.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 118.721,83
14	INST. SANIT.	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$ 102.890,91
15	LOU. ACESS.	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS	R\$ 71.498,00
16	INST. GÁS	INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	R\$ 4.506,02
17	SIST. PROT. INC.	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 139.955,66
18	INST. ELÉ.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 110V	R\$ 619.362,55
19	INST. CLIMA.	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	R\$ 47.945,87
20	INST. CAB.	INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 130.954,80
21	SIST. EXAUST.	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$ 11.779,72
22	SIST. SPDA	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	R\$ 64.715,94



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

23	SERV. COMP.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$	238.831,85
24	SERV. FINAIS	SERVIÇOS FINAIS	R\$	12.428,28
SUBTOTAL:			R\$	9.584.285,32
TOTAL PARCIAL DA OBRA (SEM BDI):			R\$	7.825.625,56
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI 22,47%:			R\$	1.758.659,76
TOTAL GERAL DA OBRA:			R\$	9.584.285,32



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

***Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida *no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021*, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na Concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recurso e de homologação.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como Construção predial de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência Eletrônica é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) menor preço;

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail gabinete_sfg@outlook.com, CEP 76.935-000

Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé – RO

Página 8 de 14



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para contratação de obras/construção para a Prefeitura de São Francisco do Guaporé envolve a análise das necessidades da **Construção de 05 Salas de Aulas na Escola de Tempo Integral**, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação foi elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Para um projeto de obra completo e eficiente, considerando uma abordagem sustentável e de qualidade, é importante seguir uma série de etapas e considerações.

Em resumo, uma solução completa em obras/serviços deve considerar o planejamento adequado, a eficiência energética, a qualidade da execução, a manutenção regular, a sustentabilidade e a segurança, garantindo assim uma infraestrutura de ótima qualidade, durável e sustentável para a comunidade.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Para execução de obras de reforma de edifícios não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

***Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A construção em questão deverá prezar pelo bom desempenho da obra otimizando a utilização dos recursos financeiros do erário.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras/serviços, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior. Realizada a produção do projeto básico/executivo, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra. Portanto, a solução engloba etapas acima mencionadas, de modo a deixá-lo em condições mais modernas de maneira a atender os padrões de qualidade e acessibilidade ao público, assim como atualizar as estruturas hidráulicas, elétricas, sanitárias do prédio.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, anexo ao processo ID: 721.716, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base na indicação do estudo técnico preliminar, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE;

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

***Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

***Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental. Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além

CNPJ 01.254.422/0001-56, Fone (69) 3621-2580, E-mail gabinete_sfg@outlook.com, CEP 76.935-000

Av. Brasil testada com Integração Nacional, 1997. Bairro Cidade baixa - São Francisco do Guaporé – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de setembro de 2025.

Responsáveis

Responsável pela elaboração:

Mikael da Silva Peres
Equipe de apoio CPL
Portaria 828/2025

Responsável pela demanda;

JOELSON ROCHA SANTOS

Responsável pela aprovação;

JOSE WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL